RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/2026/PMJ

Objeto: Chamamento Público de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na modalidade **MECENATO**, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, a partir da captação de recursos autorizada junto aos contribuintes do ISSQN e do IPTU.

ESCLARECIMENTO:

- **Recebido em 01/10/2026 às 10h03min**

1º Questionamento: *"Sobre o Edital de Chamamento Público 006/2026 solicita-se esclarecimento se é permitido aplicar os recursos para:*

- pagar serviços de marcenaria (estante móvel) para acondicionamento de acervo em reserva técnica a ser instalada em edificação com proteção cultural pela Lei Municipal 363/2011.

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim. É possível o pagamento do serviço de marcenaria necessário para o projeto, inclusive, este serviço consta na tabela do SIMDEC.

2º Questionamento: *"aquisição de estante metálica para acondicionamento de acervo em reserva técnica a ser instalada em edificação com proteção cultural pela Lei Municipal 363/2011."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim. É possível a aquisição de estante metálica, pois o Edital de Mecenato permite o uso de até 30% do valor do projeto para aquisição de materiais permanente. No entanto, deverá ser observada a regra de encaminhamento de materiais permanentes adquiridos pelo projeto ao final da vigência.

3º Questionamento: *"aquisição de materiais para conservação de acervo e de caixas para acondicionamento de objetos em reserva técnica a ser instalada em edificação com proteção cultural pela Lei Municipal 363/2011."*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim. É possível aquisição de materiais para conservação. Quanto as caixas para acondicionamento de objetos em reserva técnica deverá ser verificado o item quanto aos materiais permanentes.

4º Questionamento: *"Também se é permitido aplicar os recursos para:*

- pagar serviços de marcenaria para estante móvel para acondicionamento de acervo de detentor de registro de patrimônio imaterial Lei Municipal 363/2011.

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim. É possível o pagamento do serviço de marcenaria necessário para o projeto, inclusive, este serviço consta na tabela do SIMDEC.

5º Questionamento: *"aquisição de estante metálica para acondicionamento de acervo de detentor de registro de patrimônio imaterial Lei Municipal 363/2011.*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim. É possível a aquisição de estante metálica, pois o Edital de Mecenato permite o uso de até 30% do valor do projeto para aquisição de materiais permanente. No entanto, deverá ser observada a regra de encaminhamento de materiais permanentes adquiridos pelo projeto ao final da vigência.

6º Questionamento: *"aquisição de materiais para conservação de acervo e de caixas para acondicionamento para acervos de detentor de registro de patrimônio imaterial Lei Municipal 363/2011".*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim. É possível aquisição de materiais para conservação. Quanto as caixas para acondicionamento de objetos em reserva técnica deverá ser verificado o item quanto aos materiais permanentes.

- **Recebido em 01/10/2026 às 11h03min**

1º Questionamento: *"Venho por meio deste solicitar esclarecimento a respeito do critério de avaliação "Percentual de Mídia", constante no Relatório de Julgamento Técnico (Anexo I) do Edital nº 006/2026/PMJ, que pontua propostas com investimento total em mídia superior a 5%. Gostaria de confirmar se, para fins de cômputo desse percentual mínimo de 5%, são aceitos e contabilizados:*

A contratação de prestação de serviços de Social Media (gestão de impulsionamento em redes sociais / criação de conteúdo digital para divulgação).

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Não. Serão computados valores referentes a aquisição efetiva de mídia (Ex.: Outdoors, banners, impulsionamento em rede social, propaganda em Rádio e TV, carro de som, entre outros). As atividades meio poderão constar no plano de trabalho financeiro, porém, não serão contabilizados no percentual.

2º Questionamento: "Se a NF deste prestador de serviço é o suficiente para comprovar e ser aceito e validado no Prestação de Contas do projeto."

Resposta conforme Memorando SEI nº 31379780**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** As notas fiscais à serem entregues na prestação de contas deverão ser emitidas pelo prestador de serviço e constar a descrição do serviço executado.

- **Recebido em 01/10/2026 às 15h13min**

1º Questionamento: *"É permitido inscrever a segunda edição deste projeto no Edital Mecenato 2026, prevendo a realização das ações em outros locais, ampliando o alcance da iniciativa?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31152859**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim, é permitido inscrever a segunda edição do projeto. Não existe vedação quanto à apresentação de continuações de iniciativas previamente realizadas.

2º Questionamento: *"Considerando que o livro de colorir será publicado e produzido por meio do projeto já aprovado no Mecenato 2025, existe alguma restrição para incluir esse mesmo material em uma nova proposta no SIMDEC, uma vez que ele deixará de ser inédito? Seria possível, por exemplo, propor uma nova tiragem ou uma distribuição ampliada dos exemplares?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31152859**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** As normativas municipais e o Edital do Mecenato não exigem que obras literárias ou impressos sejam inéditos, sendo cabível propor projetos voltados à nova tiragem, reedição ou ampliação de distribuição de obras já existentes.

3º Questionamento: *"Existe alguma legislação, decreto ou normativa municipal que estabeleça orientações, critérios ou exigências específicas para a publicação de livros por meio de projetos culturais financiados pelo SIMDEC?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31152859**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** As

legislações referentes ao SIMDEC (Lei 5.372/2005 e o Decreto 49.237/2022) estabelecem os critérios para a publicação de livros custeados pelo SIMDEC.

- **Recebido em 03/10/2026 às 11h18min**

1º Questionamento: *"Pretendemos apresentar um projeto de exposição coletiva cujos artistas e obras serão selecionados por chamamento público durante a execução do projeto. Por esse motivo, não será possível indicar, no momento da inscrição, as obras que integrarão a exposição. Nesse caso, é possível apresentar a proposta com conceito curatorial, critérios de seleção, previsão de quantidade de artistas e obras e procedimentos do chamamento, deixando a definição do acervo para após a seleção? Quais informações e documentos devem ser apresentados na inscrição para atender às exigências do edital?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31377215**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** De acordo com os Itens 'a.3.5' e 'a.3.6' do Anexo IV do Edital:

> *No caso de exposições apresentar o memorial descritivo contendo: nome atribuído à exposição, texto conceitual resumido, descrição detalhada de todas as imagens/obras com título, técnica, dimensões, data e material;*
>
> *No caso de projeto de exposição, as obras à serem expostas deverão estar concluídas no momento da inscrição.*

O projeto deve se adequar ao Edital apresentando os documentos exigidos.

2º Questionamento: *"É permitido remunerar, com recursos do projeto, um profissional que já possui vínculo empregatício CLT com a pessoa jurídica proponente, por uma função prevista no orçamento e efetivamente realizada no projeto? Em caso positivo, essa remuneração pode ser paga diretamente ao profissional, separadamente do salário? Quais condições, formas de pagamento e documentos comprobatórios devem ser observados?"*

Resposta conforme Memorando SEI nº 31377215**/2026 - SECULT.UDC.ASDC:** Sim, é permitido. Um empregado registrado sob o regime CLT no quadro da Pessoa Jurídica proponente pode ser remunerado com recursos do projeto para desempenhar função prevista e aprovada no Plano de Trabalho, desde que os valores respeitem os tetos orçamentários do edital e a carga horária não se sobreponha à sua jornada regular de trabalho na instituição. Ainda, deve-se respeitar a vedação a autorremuneração de sócios de pessoas jurídicas proponentes.

Regramento Base Aplicado

Permissão para Utilização da Equipe de Trabalho Própria: Decreto Municipal nº 69.220/2025, Art. 46, § 15;

Comprovação e Regras da Prestação de Contas: Instrução Normativa nº TC-33/2024 do TCE/SC (Art. 39) e Decreto Municipal nº 69.220/2025 (Arts. 39, 47 e 48);

Vedação Específica a Sócios: Decreto Municipal nº 49.237/2022, Artigo 76, Inciso X, XVI; Decreto Municipal nº 69.220/2025, Artigo 49, Inciso V, XIV.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2026, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31379608** e o código CRC **2D1B019E**.